



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 77/2022


Campo Novo, 15 de dezembro de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 77, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a formação de cadastro reserva para contratação emergencial professores para séries iniciais.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRÉSOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a formação de cadastro reserva para contratação emergencial professores para séries iniciais, por 20 (vinte) horas semanais, padrão conforme estabelecido no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002).

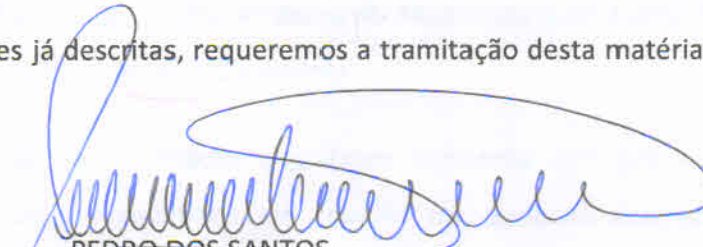
A formação do cadastro de reserva serve para resguardar a regularidade das aulas quando do afastamento legal de algum docente, sem que haja qualquer prejuízo aos alunos. Assim, com a formação do cadastro de reserva um professor que tenha que se afastar de forma inesperada, para tratamento de saúde, por exemplo, poderá ser imediatamente substituído, sem que os alunos sejam prejudicados.

Apenas para exemplificar, no ano de 2022 a Administração Municipal recebeu 183 atestados de professores, totalizando 666 dias de afastamento, situação que impacta de forma direta no dia a dia das escolas, motivo pelo qual é preciso agir com antecedência para garantir que nossas crianças não tenham qualquer prejuízo na aprendizagem.

Isto posto, para garantir a normalidade e continuidade dos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação, requeremos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei e por tal subscrevo.

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Cadastro de Reserva para Contratação Temporária de professores para séries iniciais.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Cadastro de Reserva para Contratação Emergencial, caso haja necessidade, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de professores para séries iniciais para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema "Administrativo" e terá vigência de até 10 (dez) meses, permitida uma recontração se verificada a persistência da insuficiência de professores concursados a contar da data de sua assinatura.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, ensino superior completo, formação em Pedagogia, com habilitação em anos iniciais, para o exercício das funções docentes em séries iniciais.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante utilização da lista de aprovados no concurso público vigente.

Parágrafo único. Não havendo candidatos suficientes no concurso, será realizado Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

Órgão:06

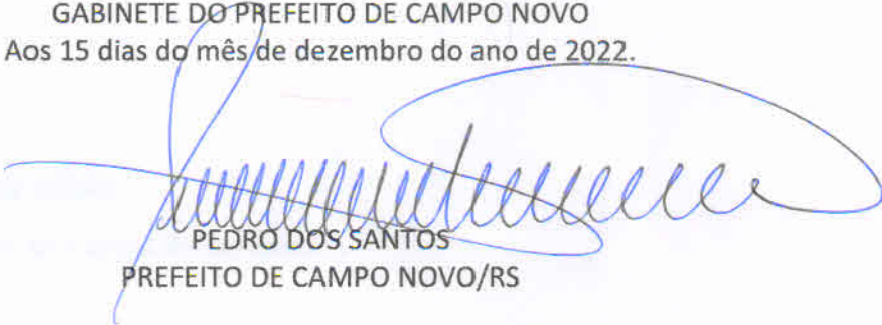
Unidade: 001-Manutenção do Ensino Regular - FUNDEB

Ação: 2045- Regencia de Classe Ensino Fundamental

Despesas: 3319004 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

